

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SEI Nº 00005685-46.2023.8.17.8017

Requerente: Luciana Amaral da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Itaíba-PE (CNS nº 15085-4)

Assunto: Pedido de Interinidade da Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6)

**PARECER**

Trata-se de pedido de interinidade formulado pela Sra. Luciana Amaral da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Itaíba-PE (CNS nº 15085-4), após tomar conhecimento do afastamento, pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, do Sr. Paulo Sérgio Cassiano, o qual respondia interinamente pela Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6) e a designação como responsável interinada, da Sra. CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, titular da Serventia Notarial de Garanhuns (CNS nº 07.711-5).

Alega, a petionária, que detém as mesmas atribuições da Serventia vaga, bem como sua delegação localiza-se em município de menor distância e considera reunir as condições necessárias para assumir o múnus na referida Serventia.

É o relatório. Opino.

O Provimento nº 77/2018 – CNJ, prezando pela continuidade do serviço público, estabelece que, vagando a delegação, o substituto mais antigo assumirá a Serventia extrajudicial, abrindo-se concurso público para preenchimento da vaga. Ademais, dependendo do caso, deve-se aplicar de logo o preceituado pelo art. 5º, *caput*, do Provimento nº 77/2018 – CNJ, segundo o qual: “*não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago*”.

Nessa senda, importa sobrelevar que a designação de interina para a Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6) já foi devidamente efetivada através de competente Decisão do CGJ e da Portaria nº 06/2023 – CGJ, ambas publicadas em 2 de fevereiro de 2023, na Edição nº 24/2023, fls. 87 e 88, do DJe. Na ocasião, restou designada a Sra. CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, titular da Serventia Notarial de Garanhuns (CNS nº 07.711-5), posto deter uma das atribuições do serviço vago, nos moldes do estipulado pelo Provimento nº 77/2018, além de ter aceitado responder interinamente pelo Cartório vago.

Segue o inteiro teor da decisão e da Portaria retrocitadas:

**Referente ao PJeCOR nº 0001382-94.2021.2.00.0817**

**DECISÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

*Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto.*

*Sendo assim:*

*Substituo o atual responsável interno pela Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6), Sr. PAULO SÉRGIO CASSIANO, em vista que perdeu a confiança desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco;*

*Designo como responsável interina, em caráter precário, para a Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6), a delegatária CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, Titular da SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS (CNS nº 07.711-5), expedindo-se Portaria nesse sentido;*

*Determino que sejam providenciadas cópias deste Procedimento SEI e encaminhadas ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca de Águas Belas, ao Delegado de Polícia da Delegacia de Defraudações do Estado de Pernambuco, e, finalmente, ao MM. Juiz ou Juíza de Direito da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, 2ª Vara Cível e Criminal, que preside o processo nº 100181-53.2021.8.11.0017.*

*Cumpra-se.*

*Recife, drs*

*Des. Ricardo Paes Barreto*

*Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco*

**Referente ao PJeCOR nº 0001382-94.2021.2.00.0817**

**PORTARIA Nº 06/2023-CGJ**

**EMENTA: SERVENTIA VAGA. INTERINO EM CARÁTER PRECÁRIO. RECLAMAÇÃO. INSPEÇÃO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FRAUDE. PERDA DA CONFIANÇA. SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA VAGA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. DESIGNAÇÃO DE NOVO DELEGATÁRIO INTERINO PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. PROVIMENTO Nº 77/2018-CNJ.**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Serventia Notarial e Registral de Águas Belas (CNS nº 07.640-6) encontra-se vaga em razão da renúncia da então titular, e atualmente tem como responsável interino, em caráter precário, o primeiro substituto, Sr. PAULO SÉRGIO CASSIANO;

CONSIDERANDO a necessidade do delegatário ou responsável interino por serventia vaga prestar os serviços com eficiência e inexorável observância da legislação de regência;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem o poder-dever de agir quando são apontados indícios de irregularidades (Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público);

CONSIDERANDO que a Equipe de Inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial constatou fortes indícios da prática de diversas irregularidades na lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda no Livro 30, Folhas 96-97, na Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6);

CONSIDERANDO que, ocorrendo a quebra do princípio da confiança, o delegatário ou a delegatária interinos devem ser afastados imediatamente;

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR o atual responsável interno pela Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6), Sr. PAULO SÉRGIO CASSIANO, em vista que perdeu a confiança desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

Art. 2º. DESIGNAR como responsável interina, em caráter precário, para a Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6), a delegatária CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, portadora do CPF nº 475.989.721-68, Titular da SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS (CNS nº 07.711-5).

Art. 3º. ASSINALAR o prazo de 05 (cinco) dias para que a designada entre em efetivo exercício Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6).

Art. 4º. DETERMINAR ao Núcleo Gestor do SICASE que adote as providências necessárias para que a interina ora designada possa cumprir o seu múnus sem solução de continuidade, ficando desde já autorizada a suspensão do SICASE com relação ao interino ora substituído, a partir da sua substituição.

Art. 5º. DETERMINAR que a designada, na condição de delegatária interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco"

Ocorre que a Sra. Luciana Amaral da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Itaíba-PE (CNS nº 15085-4) peticiona pela sua designação para assumir a interinidade da Serventia vaga de Águas Belas, tendo em vista o critério de maior proximidade do município entre Itaíba-PE e Águas Belas - PE (39 Km, aproximadamente), em detrimento da escolha da Sra. Celma Laurinda Freitas Costa, Titular da Serventia Notarial de Garanhuns (CNS nº 07.711-5), localizada a uma maior distância de Águas Belas (85 Km, aproximadamente).

No caso concreto, o critério defendido pela peticionante se baseia em irrisória diferença de distanciamento entre os municípios de Garanhuns e Águas Bela e entre Itaíba e Águas Belas.

Todavia, não é demais ressaltar que os tribunais devem primar pelos interesses da população local, devendo realizar as designações observando, em regra, a menor distância entre as serventias, porém, deve-se levar em conta o atendimento ao melhor interesse público e ao princípio da eficiência da Administração Pública. Tanto é assim que o artigo 20 da lei 8.935/94 reserva capítulo específico sobre os prepostos dos notários e oficiais de registros, o que evidencia que a ausência momentânea do titular da serventia não inviabiliza, de nenhuma maneira, a prestação do serviço público delegado.

Assim, é certo que alguns fatores de ordem material, como por exemplo, a distância entre as comarcas, que operam evidentes reflexos na possibilidade do responsável interino se fazer presente na serventia, não devem ser admitidos como regra, sobretudo quando essa distância é mínima e não compromete a eficiência na prestação dos serviços da serventia, como no caso concreto.

Em que pese os argumentos da ora peticionante, e sem prejuízo dos fundamentos já elencados, reitera-se que o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, em recente Portaria nº 06/2023 – CGJ, publicada em 2 de fevereiro de 2023, na Edição nº 24/2023, fls. 87 e 88, do DJe, já designou a Sra. Celma Laurinda Freitas Costa, Titular da Serventia Notarial de Garanhuns (CNS nº 07.711-5), considerando e sopesando todos os requisitos necessários para a escolha, visando atender ao fim maior que seria a adequada prestação dos serviços cartorários à população de Águas Belas, sem prejuízo a delegação a qual a designada é titular (Serventia Notarial de Garanhuns).

Diante do contexto fático e jurídico acima delineado, **OPINO** pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido de designação de interinidade.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, 16 de fevereiro de 2023.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Lessa Costa**

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**SEI Nº 00005685-46.2023.8.17.8017**

**Requerente: Luciana Amaral da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Itaíba-PE (CNS nº 15.085-4).**

**Assunto: Pedido de Interinidade da Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6).**

#### **DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Trata-se de pedido de interinidade formulado pela Sra. Luciana Amaral da Silva, titular da Serventia Registral e Notarial de Itaíba-PE (CNS nº 15.085-4), após tomar conhecimento do afastamento do Sr. Paulo Sérgio Cassiano, o qual respondia interinamente pela Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6) e a designação como responsável interina, da Sra. Celma Laurinda Freitas Costa, titular da Serventia Notarial de Garanhuns (CNS nº 07.711-5).

Alega a peticionária que detém as mesmas atribuições da Serventia vaga, bem como que sua delegação se localiza em município de menor distância e considera reunir as condições necessárias para assumir o múnus na referida Serventia.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer pelo indeferimento do pedido de designação de interinidade (ID nº 1960471).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por seus fundamentos, os quais adoto. Sendo assim, indefiro o pedido de designação de interinidade, haja vista a designação de interina para a Serventia Registral e Notarial de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6) já ter sido devidamente efetivada, através da respectiva Decisão e da Portaria nº 06/2023 – CGJ, ambas publicadas em 02 de fevereiro de 2023, na Edição nº 24/2023, fls. 87 e 88, do DJe. Registre-se ainda que, na oportunidade, restou designada a Sra. Celma Laurinda Freitas Costa, titular da Serventia Notarial de Garanhuns (CNS nº 07.711-5), posto localizar-se em município próximo e deter uma das atribuições do serviço vago, nos moldes do estipulado pelo Provimento nº 77/2018, além de ter aceitado responder interinamente pelo Cartório vago.

Ademais, a irrisória diferença de distanciamento entre os municípios de Garanhuns e Águas Belas e entre Itaíba e Águas Belas não afeta o atendimento ao melhor interesse público e ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Publique-se esta Decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se, após isso, o respectivo ato de comunicação processual direcionado à requerente para ciência.

Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

Parecer

**Processo nº 00033085-58.2022.8.17.8017**

**REQUERENTE: MARCOS LUÍS CAMPELO LIRA - CEL RR/PM - CORREGEDOR DETRAN-PE**

**REQUERIDO: TJPE - 2ª Serventia Notarial – Recife - PE - (CNS 07.490-6)**

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA. FRAUDE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DELEGATÁRIO INTERINO. ARQUIVAMENTO.

#### **PARECER DO CORREGEDOR AUXILIAR**

1. Relatório